



Assessoria Técnica da Administração

**PTC-ACI - 4132024**  
**( relativo ao Processo 56952024 )**  
**Código de validação: 7E1F8A4707**

Processo Administrativo	5695/2024
Assunto	LICITAÇÃO SRP – FASE INTERNA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Administração
Objeto da licitação	Registro de Preços para eventual aquisição de ÁGUA MINERAL
Valor estimado da licitação	R\$ 198.625,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando Registro de Preços para eventual aquisição de ÁGUA MINERAL, conforme detalhamento apresentado no Termo de Referência., em atendimento ao [DESPACHO-SAF - 12502024](#) [Download alternativo](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		<a href="#">ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 03 -2024 - ÁGUA MINERAL - INTERIOR</a>
2	<b>Análise de riscos</b> (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	
3	<b>Procedimento público de intenção para registro de preços</b> (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) <b>ou justificativa para sua dispensa</b> (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)		x	
4	Pesquisa de Mercado (art 174 AR nº 10/2023-GPGJ e art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)			
4.1	<b>Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços</b> ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)	x		<a href="#">COTAÇÃO ÁGUA 1</a>
4.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um)ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	-	-	Não utilizado
4.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; vedado estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (art. 174, § 9º do AR nº 10/2023-GPGJ)	x		<a href="#">COTAÇÃO ÁGUA 1</a>

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br

1 / 4

(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 10 de Abril de 2024 às 12:40 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-4132024, Código de Validação: 7E1F8A4707.



Assessoria Técnica da Administração

4.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;	-	-	Não utilizado
4.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	-	-	Não utilizado
4.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)	-	-	Não aplicado
4.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ )	-	-	Não aplicado
4.8	<b>Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.</b> (art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ )		x	<b>Não localizamos nenhuma informação</b>
5	<b>Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão ( art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)</b>		x	<b>Não localizamos nenhuma informação</b>
6	<b>Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. ( art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)</b>		x	<b>Não localizamos nenhuma informação</b>
7	Termo de Referência	x		<a href="#">MEMORANDO Nº 59 - TERMO DE REFERÊNCIA - ÁGUA MINERAL (POLO SÃO LUÍS E INTERIORES)</a>
7.1	<b>Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)</b>		x	<b>Não localizamos nenhuma informação</b>
<b>OBSERVAÇÃO</b>				
8.1 No estudo técnico preliminar apresentado no anexo <a href="#">ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 03 -2024 - ÁGUA MINERAL - INTERIOR</a> consta as seguintes informações acerca da necessidade da contratação:				
<b>“ 3 .NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO</b>				
<i>A presente aquisição visa ao atendimento das necessidades humanas ordinárias de consumo de água da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça da Região metropolitana</i>				

(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 10 de Abril de 2024 às 12:40 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-4132024, Código de Validação: 7E1F8A4707.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Abril de 2024 às 12:40 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-4132024, **Código de Validação:** 7E1F8A4707.



## Assessoria Técnica da Administração

da Capital e Interior, durante o exercício financeiro de 2023/2024, de forma a proporcionar condições de saúde e trabalho apropriadas para membros e servidores do Ministério Público. Considerando a necessidade mantermos em vigência contrato para a aquisição de Água Mineral sem Gás, a fim de suprir o consumo humano no âmbito desta PGJ e demais Órgãos e Unidades Ministeriais na Capital e no Interior, no período a partir de 2024, sugerimos a deflagração de processo licitatório levando em conta as informações abaixo expostas: Tendo em vista a natureza do material a licitar bem como a necessidade de consumo constante, observa-se maior vantajosidade para o poder público a celebração de contrato de fornecimento contínuo, sendo este utilizado para "[...] compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção de atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas" (Art. 6º, XV, Lei nº 14.133/2021). Além disso, o contrato mencionado traz maior economia processual para o poder público, visto a desnecessidade de contratação corriqueira do objeto. Podendo ainda ser rescindido, sem ônus a administração pública, quando não dispuser de créditos orçamentários para renovação ou a partir do momento que o contrato não lhe seja mais vantajoso (Art. 106, III; Art. 107 da Lei nº 14.133/2021). Diante do exposto, solicitamos de Vossa Senhoria a adoção das providências atinentes à abertura de Processo Licitatório para aquisição de 17.500 (dezesete mil e quinhentos) Garrafas de 20 lts, a fim de atender à demanda regular do consumo anual de Água Mineral nesta Instituição. Por fim, justifica-se também pela conveniência da aquisição com previsão de entrega parcelada, pelo Ato Regulamentar nº 010/2023-GPGJ.

8

8.2 Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no anexo **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 03 -2024 - ÁGUA MINERAL - INTERIOR** extraímos a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação:

### **" 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

*Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. 11.1. Justificativa da Viabilidade: Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da Contratação e demais informações, a equipe de planejamento da contratação manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da aquisição pretendida, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA.*

8.3 Quanto à estimativa da contratação, do estudo técnico preliminar apresentado no anexo **ESTUDO**



Assessoria Técnica da Administração

TÉCNICO PRELIMINAR Nº 03 -2024 - ÁGUA MINERAL - INTERIOR extraímos a seguinte informação:

**“7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Desse modo, constatou-se o valor total estimado de: VALOR TOTAL: R\$ 198.625,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que cotamos no Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos. Ademais, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

**CONCLUSÃO**

9 Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 2, 3, 5 e 6, bem como, nos subitens 4.8 e 7.1.**

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

*assinado eletronicamente em 10/04/2024 às 11:52 h (\*)*

**ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA**  
ANALISTA MINISTERIAL

*assinado eletronicamente em 10/04/2024 às 12:40 h (\*)*

**SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO**  
ANALISTA MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO